



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.408 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece os princípios e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Programa de Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Glória do Goitá, tem por finalidade:

I- ampliar a permanência do estudante na Unidade Escolar, presumindo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais em uma perspectiva de currículo integrado;

II- expandir o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática a partir de atividades que dialoguem com os Temas Contemporâneos Transversais e Integradores do Currículo Referência de Glória do Goitá;

III- promover o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem;

IV- fomentar a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras áreas de conhecimento articuladas aos componentes curriculares, às vivências e às práticas socioculturais;

V- contribuir com o aprimoramento do estudante como ser humano, incluindo a formação ética e o pensamento crítico para o desenvolvimento da autonomia intelectual;

VI- prover a adequação da infraestrutura física necessária para o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

funcionamento das Escolas em Tempo Integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;

VII- prover as Escolas Municipais em Tempo Integral de equipamentos e recursos tecnológicos e financeiros necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;

VIII- promover formação continuada em serviço para o corpo docente e administrativo das Escolas em Tempo Integral;

IX- ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB.

Art. 3º - O Programa ora instituído fundamentar-se-á nos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicas:

I - integralidade das dimensões humanas: a integralidade, buscando dar a devida atenção a todas as dimensões humanas, com equilíbrio entre os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e sociais, indo além do aumento do tempo do estudante na Unidade Escolar, considerando que o processo formativo acontece ao longo da vida de uma pessoa;

II - intersetorialidade das ações: a intersetorialidade, assegurando ações vinculadas ou não a políticas públicas e articuladas a diferentes espaços, sujeitos, instituições e comunidades, agregando os diferentes saberes por meio de parcerias junto as famílias e a comunidade;

III - transversalidade e interdisciplinaridade de conhecimentos: a transversalidade, colocando em prática a concepção interdisciplinar de conhecimento, vinculando a aprendizagem aos interesses e aos problemas reais;

IV - territorialização e diálogo no eixo escola/comunidade: o diálogo escola/comunidade (territorialização), baseado na estratégia da implementação de políticas e projetos socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos e de seu entorno;

V - trabalho em rede colaborativa e convivência escolar: o trabalho em rede e convivência escolar, princípio pautado no trabalho colaborativo, socializando experiências e informações, tornando o ambiente escolar em um espaço de diálogo plural e diverso, tanto no âmbito de produção de conhecimentos quanto no âmbito político-administrativo.

Art. 4º - As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão de segunda a sexta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

feira, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes manhã e tarde, com 04 (quatro) horas de duração cada um, totalizando um período de 08 (oito) horas diárias, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, assegurando a oferta de almoço e do lanche aos estudantes.

Art. 5º - A estrutura organizacional da equipe gestora da Escola Municipal em Tempo Integral terá em sua composição as seguintes funções:

- I - Diretor(a);
- II - Secretário(a) Escolar;
- III - Supervisor(a).

Parágrafo Único - As funções constantes nos incisos deste artigo serão exercidas por profissionais do Quadro Ocupacional Efetivo do Magistério Público Municipal de Glória do Goitá.

Art. 6º - O ingresso dos profissionais do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal às Escolas em Tempo Integral obedecerá aos seguintes critérios:

- I - disponibilidade para dedicação exclusiva durante o horário de funcionamento da Unidade de Ensino em Tempo Integral;
- II - seleção por meio de critérios específicos para o Programa de Escola em Tempo Integral, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Aos profissionais do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da Unidade de Ensino em Tempo Integral.

Art. 7º - O Supervisor Escolar das Unidades de Ensino em Tempo Integral assistirá a todas as turmas da respectiva escola.

Art. 8º - A remoção do professor, integrante do Quadro efetivo Ocupacional do Magistério Público Municipal, das Escolas em Tempo Integral, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - por solicitação, mediante requerimento escrito à Secretaria Municipal de Educação, encaminhado no final do ano letivo;
- II - por insuficiência de aula, nas disciplinas para quais o professor está habilitado;
- III - por indicação do Conselho Escolar e homologação da Assembleia Geral, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

prévia sindicância levada a cabo pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a ampla defesa e o contraditório, em casos de faltas graves e inadequação ou inadaptação do professor à escola.

Art. 9º - A competência, as atribuições e as especificidades das Escolas Municipais em Tempo Integral serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Tempo Integral serão estabelecidas em resolução pela Secretaria Municipal de Educação, que também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 19 de setembro de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo.